



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Fls. n.º

08

LEI 963 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

Livro de Registro

DE Luis

N.º VII Fls 182/183

23/09/94 m&selva

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO ESTADO E DO INAMPS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao pessoal pertencente aos quadros do Estado e do Inamps., que prestam serviços de saúde em próprios do município, na forma especificada nos convênios SUDS/SP e legislação pertinente.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput, será concedida, exclusivamente, aos servidores nele especificados.

ARTIGO SEGUNDO - A gratificação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética resultante da somatória dos vencimentos relativos aos níveis 15 a 75 do quadro de vencimentos dos servidores da Secretaria da Saúde do Município de Miracatu.

Parágrafo Primeiro - A média aritmética referida no caput, terá por base os vencimentos dos níveis 15 a 75 percebidos pelos funcionários municipais da saúde no mês de Agosto de 1994.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários especificados na presente Lei, que ocupem os cargos de Administrador, Encarregado de Pronto Socorro, Encarregado de Faturamento, Encarregado do Setor de Pessoal e Almojarife, além da gratificação mencionada no caput, farão jus a um adicional diferenciado, também a título de gratificação, calculado sobre a média de que trata o parágrafo primeiro, assim especificados:

I - ao Administrador, 135% (cento e trinta e cinco por cento);

II - ao Encarregado de Pronto Socorro, 43% (quarenta e três por cento);

III - ao Encarregado de Faturamento, 55% (cincoenta e cinco por cento);

IV - ao Encarregado do Setor de Pessoal, 95% (noventa e cinco por cento);



# Prefeitura Municipal de Miracatu

por cento); e,

V - ao Almojarife, 25% (vinte e cinco por cento).

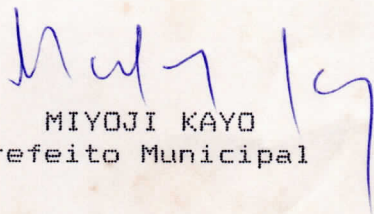
ARTIGO TERCEIRO - Proceder-se-á ao reajustamento da gratificação todas as vezes que houver aumento de vencimentos dos servidores municipais da saúde enquadrados nos níveis de vencimento à que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

ARTIGO QUARTO - O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei, originar-se-á, exclusivamente, da Verba de Custeio repassada à Prefeitura Municipal pelo Convênio SUDS/SP.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1994.

ARTIGO SEXTO - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 795/90 de 01 de junho de 1990.

Miracatu, 16 de setembro de 1994.

  
MIYOJI KAYO  
Prefeito Municipal